



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



PROCESSO FMS 002-2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

SOLICITAÇÃO

DA: Diretoria Administrativa e financeira
À Secretária Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Solicitamos autorização para abrir processo licitatório, para o objeto abaixo especificado: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

Certo de poder contar com seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Diretoria Administrativa e financeira, aos 14 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Solicitou-se a contratação da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA, pelo período de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de 2018 por meio de inexigibilidade de licitação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Opinamos pela contratação direta da referida empresa, nos termos do artigo 25, da lei 8.666/93, para o fornecimento de combustível e seus derivados para os veículos da Administração Municipal, considerando que na circunscrição deste Município possui apenas 01(um) revendedor de combustível num raio de aproximadamente 50 km, sendo a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, que lida com a revenda de combustíveis e está em pleno funcionamento, conforme ofício emitido pela SEFAZ - TO.

O fundamento da contratação dessa empresa está no caput do art. 25 da Lei Federal das Licitações e contratos Administrativos. Por dito dispositivo a contratação será legítima devido à impossibilidade de competição, tendo em vista tratar-se da única empresa na cidade de fornecimento de combustível e seus derivados e de outra parte, o valor dos produtos (combustíveis e derivados) são compatíveis com o preço de mercado, conforme pesquisa de preço realizada pela CPL.

A necessidade de ser contratada essa Empresa está no interesse de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de saúde essenciais da municipalidade de Bernardo Sayão - TO.

Ademais, a empresa encontra-se devidamente regularizada, conforme documentos presentes nos autos, anexos a esta justificativa, além de explorar há muitos anos o ramo.

A solicitação de Vossa Excelência, ademais, foi discutida em reunião desta Comissão e o presente entendimento foi aprovado pela unanimidade de seus membros.

É a justificativa de escolha da contratada.

Bernardo Sayão - TO, 14 de janeiro de 2019.

GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Senhor. Diretor Administrativo e Financeiro

Solicito de Vossa Senhoria que **CERTIFIQUE** a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Secretário, 14 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde

Ao Senhor:
GLAUBER HENRIQUE SANDES RIBEIRO
Diretor administrativo e financeiro
Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO: Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2018, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de dispensa de licitação para: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde** do Fundo Municipal de Saúde da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, sob as seguintes rubricas:

CÓDIGO	SETOR	ESPECIFICAÇÕES
10.122.0030.2.029	Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção do FMS
10.301.0031.2.033	Secretaria Municipal de Saúde	Piso atenção básica/ PAB FIXO/ VARIÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.



GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro



RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

CONSIDERANDO, Os termos da justificativa oferecida pelo Diretor Administrativo e Financeiro acerca da Contratação da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA com endereço na av. Miguel Andrade Batista esquina com a av. Antônio Pesconi s/nº centro do município de Bernardo Sayão é a única empresa regularmente inscrita e em atividade neste município conforme a solicitação para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para a manutenção dos serviços públicos de saúde deste município.

1. Para **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria Jurídica dando conta da legalidade do procedimento;

RATIFICO, em caráter de emergência e nos termos da justificativa apresentada, Contratação da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA, Para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Secretário
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde**, com vista a manutenção dos serviços públicos.

Gabinete do Secretário, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à AVENIDA ANTONIO PESCONI N° 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 002/2019, a Inexigibilidade de Licitação para o objeto: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento das frotas das unidades administrativas do município de Bernardo Sayão – TO** compreendendo o objeto mencionada na solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2019.

FRANCISCO MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
Presidente

ANTÔNIO DIAS MOTA
Membro

ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA
Membro



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pasconi nº 375 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422.1241 – 1197



DECRETO Nº 002/2018

De 02 de janeiro de 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções

- I – Francisco Marcílio Gomes de Sousa – Presidente;**
- II – Rosimeire Maria de Sousa – Membro;**
- III – Antonio dias Mota - Membro.**

Art. 2º- Designo a pessoa de **Francisco Marcílio Gomes de Sousa** para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou qualquer motivo que impeça a atuação deste como pregoeiro, será eventualmente e se necessário, substituído pela Servidora **Rosimeire Maria de Sousa**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Maria Bentaide Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias
Bernardo Sayão-TO, 02 de janeiro de 2018.

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM 2017/2020



Ofício CPL Nº. 002/2019

Bernardo Sayão - TO, 15 de janeiro de 2019.

Ao Senhor:

João Angelo da Silva

Chefe de Agência de Atendimento

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Bernardo Sayão - Tocantins.

Senhor Coletor,

Vimos por meio do Presente, solicitar a Vossa Senhoria informações da existência ou não de empresas inscritas e ativas na Cidade de Bernardo Sayão - TO, que atuem no ramo de atividades de fornecimento de Combustíveis e derivados, a fim de que possamos instruir Processo Licitatório desta Municipalidade.

Na hipótese de existir alguma empresa neste Município, requeremos que nos seja informado o nome, endereço e CNPJ.

Atenciosamente,

Francisco Marcilio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



Secretaria da
Fazenda



GOVERNO DO
TOCANTINS



DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA COLINAS DO TOCANTINS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO ESTADUAL EM BERNARDO SAYÃO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Agência de Atendimento em Bernardo Sayão declara para os devidos fins de direito, que a empresa SILVA & MENEZES LTDA, nome de fantasia: AUTO POSTO AVENIDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.786.020/0001-90 e Inscrição Estadual de n.º 29.067.780-7, com autorização de funcionamento n.º 0024314, conforme despacho ANP 295 emitido pela Agência Nacional de Petróleo em 25/04/2002, Empresa situada à Avenida Miguel Andrade Batista esquina com Avenida Antônio Pesconi, S/N, centro, nesta cidade, que até a presente data, é a única Empresa regularmente inscrita e em atividade neste município, no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores.

Declara ainda que, em consulta formulada na presente data, **não consta** débito inscrito em dívida ativa, conforme fundamentação legal dos art. 65, 66 e 67 da Lei nº 1.288/2001.

Agência de Atendimento de Bernardo Sayão – TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.


JOÃO ANGELO DA SILVA
Supervisor da Agência

81132-7

João Angelo da Silva
Supervisor da Agência
Matr 81132-7



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Jurídico,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação de fornecimento combustível e seus derivados para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, devendo para tanto levar em consideração que dentro da circunscrição deste Município possui apenas 01 (um) revendedor de combustível, conforme faz prova Declaração da SEFAZ, emitido pela Coletora Estadual, na municipalidade há apenas uma única empresa de revenda de combustíveis em Pleno funcionamento, e que os preços então dentro dos praticados no mercado, razão pela qual solicitamos emissão de parecer sobre os requisitos para contratação na forma de inexigibilidade de licitação.

Informamos que é de interesse da municipalidade contratar a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de **AUTO POSTO AVENIDA LTDA**, CNPJ: 04.786.020/0001-90, por ser a única empresa que existe nesta Cidade de Bernardo Sayão – TO, para fornecimento de combustível e seus derivados, sendo que o outro revendedor mais próximo se encontra numa distancia de aproximadamente 50 km, sendo que não há a necessidade de deslocamento de veículos para outra localidade, e assim sendo atendendo aos princípios da economicidade.

Bernardo Sayão - TO, 15 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Francisco Márcilio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, neste processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão para atender a secretaria na manutenção dos serviços públicos de saúde.

Nos autos existem todos os elementos formais para realização do procedimento licitatório, na modalidade que a lei 8666/93 prevê.

A rigor, a regra é a realização do processo licitatório.

Porém há casos em que a realização do certame fica prejudicado, podendo ser causa de dispensa ou até mesmo inexigibilidade.

O caso apreciado deve ser, salvo melhor juízo, de inexigibilidade, nos termos do inciso I do artigo 25 da lei de licitações e contratos (lei 8666/93).

Anexo foi juntada documentação comprobatória de que no Município de Bernardo Sayão somente existe uma única empresa de fornecimento de combustível, inclusive, tal atesto se deu por documento fiscal.

O Município de Bernardo Sayão se situa a mais de 50 KM (Cinquenta quilômetros) das margens da BR 153.

Por sua construção histórica e geográfica, o eixo de desenvolvimento do Estado do Tocantins se deu, por razões óbvias, às margens do eixo da BR 153 (Belém-Brasília) e ali foram instaladas empresas e outros tipos de fornecedores, propiciando maior desenvolvimento das cidades situadas naquele eixo, deixando a desejar quanto às cidades situadas fora deste mesmo eixo.

Por esta razão, os investimentos privados nas cidades que não estão naquela realidade, são menores, sendo comum encontrar cidades sem nenhuma farmácia, posto de combustível, dentre outros empreendimentos.

Sem causa, não há como deflagrar um processo licitatório, com empresas de outra localidade, onde os preços, apesar de próximos, tornam-se,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



face a necessidade de deslocamento, mais caros, inviabilizando assim que o certame atenda ao seu escopo – adquirir bens e serviços com qualidade e menor preço, diminuindo-se os custos do serviço público.

Isto porque, mesmo que se convocasse fornecedores para participar do certame, seria infrutífero, dado à situação logística do Município, conforme já exposto.

Assim, considerando ser inviável o procedimento face ao flagrante prejuízo a que estaria a Municipalidade, a Inexigibilidade é medida menos prejudicial e exaustiva.

Obviamente que devem os preços estarem de acordo com os praticados no mercado, a fim de se evitar superfaturamentos ou benefício sem causa.


Ante o exposto, o nosso parecer, salvo melhor Juízo, e submetido à apreciação superior, é que, no caso *in specie*, deve ser inexigível procedimento licitatório, face situação preponderante da logística e ainda por existir, no Município, apenas e tão somente um fornecedor de combustível e os produtos derivados de petróleo a serem adquiridos pela municipalidade.

Atente-se para o fato de que a contratação deve observar as seguintes condicionantes:

- I. Manutenção de todas as condições do contrato como se realizado o instrumento licitatório;
- II. Justificativa do preço, nos termos do artigo 26, § único, III, da lei 8666/93.

S. M. J. é o parecer que submeto à julgamento superior.

Bernardo Sayão – TO, aos 15 dias janeiro de 2019



Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 7605



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



Ao Sr. Secretário de Saúde
ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Gestor do FMS
Bernardo Sayão – TO.

À vista de seu questionamento nos termos da sua autorização, integrante deste processo, **opinamos pela contratação**, sem licitação de Empresa para o fornecimento de combustível e seus derivados para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, considerando que na circunscrição deste Município possui apenas 01(um) revendedor de combustível num raio de aproximadamente 50 km, sendo a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, que lida com a revenda de combustíveis e está em pleno funcionamento, conforme ofício emitido pela SEFAZ - TO.

O fundamento da contratação dessa empresa está no caput do art. 25 da Lei Federal das Licitações e contratos Administrativos. Por dito dispositivo a contratação será legítima devido à impossibilidade de competição, tendo em vista tratar-se da única empresa na Cidade de fornecimento de combustível e seus derivados e de outra parte, o valor dos produtos (combustíveis e derivados) são compatíveis com o preço de mercado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



A necessidade de ser contratada essa Empresa está no interesse de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços essenciais da municipalidade de Bernardo Sayão - TO.

A solicitação de Vossa Excelência, ademais, foi discutida em reunião desta Comissão e o presente entendimento foi aprovado pela unanimidade de seus membros.

Bernardo Sayão – TO, 16 de janeiro de 2019.

Francisco Márcilio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Considerando a autorização para Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde** conforme rubrica orçamentária apresentada, e consoante possibilidade de contratação mediante inexigibilidade, e considerando:

1. Haver, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da referida contratação;

Assim, considerando que para tal contratação da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins que atende a plena satisfação do objeto da inexigibilidade, promovemos assim a coleta da documentação da mesma para esta finalidade.

Solicite-se da empresa que apresente os seguintes documentos:

- I. Coleta de documentação da proponente, juntando, além da comprovação de capacidade e habilitação para a locação a ser contratado, as certidões de:
- II. Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ADM. 2017/2020

- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS;



Bernardo Sayão - TO, 16 de janeiro de 2019.

Francisco Márcilio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM. 2017/2020

CERTIDÃO

Certifico haver coletado da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, os documentos via on line, nesta data, os quais encaminham ao setor de licitações para juntada. Segue anexa a documentação.

Sobre o referido é o que cumpre certificar.

Bernardo Sayão, 16 de janeiro de 2019.

GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.786.026/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/2001
NOME EMPRESARIAL SILVA & NEMEZES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO AVENIDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
ENDEREÇO AV MIGUEL A. BATISTA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESQ. ANTONIO PESCONI	
CEP 77.755-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BERNARDO SAYÃO		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO				
TELEFONE				
ENTE. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Proc: *002/19*
 Pag: *22*
 RFB: _____

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
 Emitido no dia 19/11/2018 às 14:53:14 (data e hora de Brasília).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SILVA & MENEZES LTDA

Proc. 028/19
Pag. 23
R. 00

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, que fazem entre si:

1- GILBERTO COELHO MENEZES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Oitava Avenida, lote 404/2, centro, Bernardo Sayão - TO, CEP 77.755-000, portador da C.I. n° 40.832 SSP/TO, expedida aos 24.11.1989 e CPF n° 185.513.002-53, natural de Colméia - TO, onde nasceu aos 04.02.1966, filho de Francisco Coelho Marinho e Ednalva Maria Menezes.

2- JOSÉ TOMAZ DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Miguel Andrade Batista, s/n, centro, Bernardo Sayão - TO, CEP 77.755-000, portador da G.I. n° 8.179 SSP/TO, expedida aos 03.04.1989 e CPF n° 533.893.281-49, natural de Colinas do Tocantins/TO, onde nasceu aos 06.04.1989, filho de Alpio Tomaz da Silva e Divina Marcelina Silva.

OS ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA SILVA & MENEZES LTDA, com sede à Av. Miguel Andrade Batista, s/n, esq. c/ Antônio Pesconi - Canteiro Central, centro, Bernardo Sayão/TO, CEP: 77755-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n° 172.0022326.1, com despacho em 22.11.2001, inscrita no CNEJ n° 04.786.020/0001-90, resolvem assim, alterar o contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	N. DE COTAS	VALOR
GILBERTO COELHO MENEZES.....	50%	25.000	25.000,00
JOSÉ TOMAZ DA SILVA.....	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLAUSULA 2ª - O objeto Social é:

- Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (50.50-4/00).

CLÁUSULA 3ª - A sede da sociedade funciona à Av. Miguel A. Batista, s/n, esq. c/ Antônio Pesconi - Canteiro central, centro, Bernardo Sayão/TO, CEP: 77755-000

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio a partir de agora passará a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GILBERTO COELHO MENEZES** e **JOSE TOMAZ DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A título de Prê-Labore, terá direito a uma retirada mensal os sócios administradores, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, o será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.


CLÁUSULA 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA 14ª - As demais cláusulas do contrato social permanecerão inalteradas, com exceção daquelas que foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E por assim estarem devidamente contratados, assinam o presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

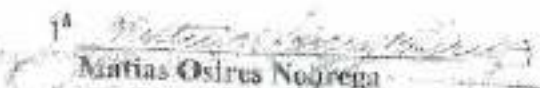
Proc. Colm/03
Pp. 14

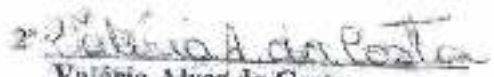
Colinas do Tocantins/TO., 19 de janeiro de 2004.



GILBERTO COELHO MENEZES


JOSÉ TOMAZ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Matias Osires Nobrega
RG. 7.659 SSP/TO
CPF. 129.107.671-91

2ª 
Valéria Alves da Costa
RG. 2.796.711 SSP/CO
CPF. 498.327.271-20

1ª Tabelião de Notas, Fórum Colm/03/02
Certifico por este termo a autenticidade pública de GILBERTO
COELHO MENEZES, JOSÉ TOMAZ DA SILVA e MATIAS OSIRES NOBREGA
e comparecimento aos autos em 19 de janeiro de 2004.
Declaro a validade do presente instrumento em 19 de janeiro de 2004.
Dr. 
Tabelião de Notas


JUNTA COMERCIAL DO TOCANTINS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/01/2004
GDB Nº: 17463798
Protocolo: 08002500-8
CNPJ Nº: 08.000.000/0001-01
C/DA - RUA 138 Nº 100

ERLAN ROSA WEL-CHEM
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVA & MENEZES LTDA
CNPJ: 04.786.020/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:55:12 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: 4E1C.4CF1.4425.61EF
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
2257008



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SILVA & MENEZES LTDA

CNPJ: 04.786.020/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV MIGUEL A. BATISTA, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1286, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2010 - 19h 25m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 002119

Pag. 27

Aut. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA & MENEZES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)/CNPJ: 04.786.020/0001-90

Certidão nº: 164371207/2018

Expedição: 12/12/2018, às 20:19:54

Validade: 09/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SILVA & MENEZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRESSÃO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04786020/0001-90
Razão Social: SILVA E MENIZES LTDA
Endereço: AVE MIGUEL ANDRADE BATISTA 01 / CENTRO / BERNARDO SAYÃO / TO / 77955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112402481842703256

Informação obtida em 12/12/2018, às 20:07:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Proc. 002/19
Pag. 29
Rev. _____

Razão Social : SILVA & MENEZES LTDA
CNPJ : 04.786.020/0001-90
Número de Autorização : PR/TO0024314
Número Despacho : ANP Nº 295
Data da Publicação : 23/04/2002
Endereço : AVENIDA MIGUEL A. BATISTA - S/N -
CENTRO - BERNARDO SAYAO - TO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 17:54:36 horas do dia 03/01/2019 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 95CB.AF8C.8C90.90C7

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



RATIFICAÇÃO

Ratifico o posicionamento apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e as peças que instruem o presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade da licitação para a **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde** nos termos da Lei nº 8.666/1993, a presente, declarando a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins contratada e que atende a plena satisfação do objeto da inexigibilidade.

Bernardo Sayão – TO, 16 de janeiro de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



DECRETO Nº 002/2019

De 17 de janeiro de 2019

"Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação e dá outras providências"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 8.883 de 08 de junho de 1.994 e suas alterações e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica inexigível de procedimento licitatório para **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único – Para a contratação da despesa enumerada no artigo anterior, deverá ser efetuado junto a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins no exercício de 2018.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2017



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2019
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA – UG: SEC. MUL. DE SAÚDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme procedimento de julgamento do processo nº **002/2019** que ocorreu dia 17 de janeiro de 2019, onde adjudicamos a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins para a contratação do objeto: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.** Estamos enviando o referido processo ao Departamento de Controle Interno, para que seu titular faça averiguação e manifeste seu parecer e posteriormente envio do mesmo ao Sr. **Elias Rodrigues Ribeiro**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde se quiser na forma da legislação vigente, homologar.

Bernardo Sayão – TO, aos 17 de janeiro de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da CPL

A Sr^a.
Lara Beatriz Larini Pitondo
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 - Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER 010/2019



Processo nº: 002/2019

Interessada: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento das frotas das unidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde no município de Bernardo Sayão - TO.

Tipo de Modalidade: Inexigibilidade 002/2019.

Vem a este Controle Interno para análise o Processo de Inexigibilidade nº 002/2019, encaminhado pela presidente da Comissão de Licitação - CPL.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando a Declaração do órgão competente Agência de Atendimento Estadual em Bernardo Sayão, como sendo a única empresa que comercializa o produto objeto do processo administrativo nº 001/2019 de inexigibilidade e com fundamento no Inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Conclusão:

Diante do exposto, considero regular com ressalva o procedimento inexigível, observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posterior, presente aos requisitos indispensáveis para realização do procedimento administrativo de Inexigibilidade, APROVO para os fins de mister para inexigir a licitação, e por conseguinte para; Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde no município de Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pescioni nº 378 - Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



É o PARECER, salve o melhor Juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle
Interno Municipal, 17 de Janeiro de 2019.

Lara Beatriz Larini Pitondo

LARA BEATRIZ LARINI PITONDO

Diretora de Controle Interno

Lara Beatriz Larini Pitondo
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Fica homologado em favor da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, conforme consta nos autos justificativas com embasamento nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores acostado aos autos parecer jurídico exigências do art. 26, inciso I, II e III do mesmo diploma legal.

SILVA & MENEZES LTDA EPP	Valor global: R\$ 195.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 195.000,00

Importa a presente homologação em R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais)

Bernardo Sayão – TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019,

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

AVISO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento das frotas das unidades administrativas do município de Bernardo Sayão – TO

Procedimento: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certifico que o processo administrativo nº 002/2019 foi inexigível para Contratação direta por meio de inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento das frotas das unidades administrativas do município de Bernardo Sayão – TO** nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade do Decreto Municipal de nº 006/2018 para a contratação com o objetivo da aquisição acima especificado, o mesmo foi publicado no quadro mural de avisos desta prefeitura conforme determina a Lei Orgânica e o art. 22 inciso III §3º da Lei 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.



GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.408.686/0001-70

Proc. 002/19

Pág. 37

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PETRÓLEO.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019
CONTRATO N.º 005/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: SILVA & MENEZES LTDA.**

Por este instrumento,, as partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Ernestino Marcelino Alves, no 78, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.408.686/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor **ELIAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 464713 SSP/TO, CPF sob n.º 498.577.891-53 residente e domiciliado na Av. Antonio de Brito, s/n, centro, em Bernardo Sayão-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SILVA & MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.786.020/0001-90, com endereço na Av. Miguel Andrade Batista, n.º 378 - centro, , neste ato representado por seu representante legal senhor **GILBERTO COELHO MENEZES**, portador do CPF n.º 185.513.002-53 e RG n.º 40.832 SSP/TO, residente e domiciliado a Av. Oitava Avenida, LT404/2, centro de Bernardo Sayão-TO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a instrução constante do Processo de inexigibilidade n.º 002/2019, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, **Para: Aquisição de combustíveis e lubrificantes e derivados de petróleo,**



destinados aos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2019, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do combustível requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como assinatura do responsável pela autorização. No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos: quantidade de combustível, valor, hodômetro e assinatura do frentista. Para fornecimento de combustível para os veículos da frota da unidade de saúde e veículos de prestadores de serviços conforme contratos firmados entre as partes serão dispensado o número da placa e hodômetro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículo(s) da CONTRATANTE decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas na execução dos procedimentos de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade nº 002/2019 que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:



Proc. 001/19
 Pág. 39
 An. _____

- 1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento e no Processo de inexigibilidade nº 002/2019.
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3 - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 4 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do produto será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia correspondente ao combustível fornecido no exercício, mantidos os seguintes valores individuais por item de produto fornecido:

O valor total deste instrumento é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Na hipótese se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os cargos da Contratada e retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;



Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar na quebra do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (as) detalhada (as) de custo seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc); que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade;

Fica facultado à Contratante realizar pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico - financeira apurada no process administrativo;

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica - financeira.



Se os preços de combustíveis passarem a ser controlados pelo Governo, os preços serão reajustados de acordo com os índices e periodicidade aprovada pela Agencia Nacional de Petróleo (ANP).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 100 (décimo) dia útil a contar da data do atesto na nota fiscal pelo Executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias - contendo número do banco agência e conta-corrente da CONTRATADA - e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela validade dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada:

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND** para com a Previdência Social;
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) **Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Certidão de débitos relativos a tributos estaduais**, emitida pela **Secretaria da Fazenda**.
- e) **Certidão de débitos relativos a tributos municipais**, emitida pela **Coletoria Municipal**.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os fornecimento não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos nesta inexigibilidade, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO

De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 04, de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução de aquisição de combustíveis e seus derivados a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FICHA
05.17.00	05.17.01	10.122.0030.2.029	3.3.90.30.00	500
<i>Piso Atenção Básica/Pab Fixo/Variavel</i>				
ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FICHA
05.17.00	05.17.01	10.301.0031.2.033	3.3.90.30.00	534



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.0 - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

1.1 - Quaisquer acréscimos de serviços e/ou materiais pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados/fornecidos após a aprovação, com elaboração do Termo Aditivo ao contrato.

1.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Colinas-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bernardo Sayão -TO, em 17 de Janeiro de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO

CPF nº 498.577.891-53

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.408.686/0001-70

SILVA & MENEZES LTDA

CNPJ N.º 04.786.020/0001-90

TESTEMUNHAS:

1. Glauber Henrique Sandes Ribeiro

CPF nº 047.632.881-05

2. Gerson da Silva Barbosa

CPF nº 562.638.483-91